Ano XXXII **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE** Nº 6387

BOA VISTA

Segunda-feira
14 de Julho
de 2025

ANTONIA BEATRIZ LIMA DA SILVA:04862720285 Assinado de forma digital por ANTONIA BEATRIZ LIMA DA SILVA:04862720285 Dados: 2025.07.14 10:29:39 -04'00'

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.708, DE 08 DE JULHO DE 2025.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

ALTERA O §1º DO ART. 97, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.474/2023, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA VPNI AOS ASSISTENTES ESPECIALIDADE CUIDADOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O §1º do art. 97 da Lei Municipal nº 2.474, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º A gratificação de que trata o caput deste artigo fica transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), sendo devida aos ocupantes ativos do cargo de Assistente, especialidade: Cuidador com início de efetivo exercício até 31 de dezembro de 2023"

Art. 2º A extensão da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada observa todas as prescrições legais, atende à capacidade financeira do Município de Boa Vista e, ainda, respeita os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequências.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, visando atender à Lei Orçamentária Anual – LOA, ao Plano Plurianual – PPA e à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar do efetivo exercício no cargo, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 08 de julho de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.709, DE 08 DE JULHO DE 2025.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

ALTERA A NOMENCLATURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, criada pela Lei Municipal 2.690 de 11 de março de 2025, passa a denominar-se SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.

Art. 2º Ficam alterados os art. 2º, inciso XII, art. 5º, inciso II, art. 21 e art. 38, da Lei nº 2.690, de 11 de março de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista, 08 de julho de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.710, DE 08 DE JULHO DE 2025.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.570, DE 22 DE ABRIL DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE COMPLEMENTO DE JORNADA – GCJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.570, de 22 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor da Gratificação de Complemento de Jornada – GCJ será de R$ 900,00 (novecentos reais)."

Art. 2º O reajuste no valor da Gratificação de Complemento de Jornada – GCJ observa todas as prescrições legais, atende à capacidade financeira do Município de Boa Vista e respeita os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequências.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, observando a Lei Orçamentária Anual – LOA, o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias anuais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e/ou de recursos do FUNDEB.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de junho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 08 de julho de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista